

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.656 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/2012 E
DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE PCA E PRAD.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 19/09/2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019, e pelo Decreto Estadual nº 46.890, de 23/12/2019,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/007320/2022 e nº EXT-PD/005.12877/2021, referentes ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa SILVEIRA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. para a atividade de extração de areia no leito do Rio Paraíba do Sul, inserida na poligonal definida pelo processo minerário ANM nº 890.149/2018, localizada na Rua 1 Loteamento J. Horizonte nº 35, lote 7, quadra 2, Vargem Alegre, Município de Barra do Piraí,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, alterada pela Lei Estadual nº 6.429/2013, de 05/04/2013, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,
- o Parecer Técnico Preliminar de LAI nº 05.02.22, da SUPMEP/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa SILVEIRA MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. para a atividade de extração de areia no leito do Rio Paraíba do Sul, inserida na poligonal definida pelo processo minerário ANM nº 890.149/2018, localizada na Rua 1 Loteamento J. Horizonte nº 35, lote 7, quadra 2, Vargem Alegre, Município de Barra do Piraí, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA e de Projeto de Recuperação da Área Degradada – PRAD

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2023

PAULO HENRIQUE ZUZARTE FERREIRA
Presidente